



LEI MUNICIPAL 3.361/08, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Cria a Junta
Administrativa de Recursos de Infração de
Trânsito – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, vinculada à Divisão de Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas pelo descumprimento das leis de trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e à Autoridade de Trânsito.

Art. 2º Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º A JARI será composta de 3(três) membros, a saber:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;



GABINETE DO PREFEITO

II – um representante de entidade representativa da sociedade escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, ensino médio.

§1º Caberá ao Prefeito Municipal indicar, via Portaria, os membros da JARI, respeitados o disposto nesta lei.

§2º Para cada membro da JARI será indicado um suplente.

§3º O mandato dos membros da JARI terá vigência de 2(dois) ano, podendo ser prorrogado por igual período (Resolução nº 233/2007-CONTRAN).

§4º Para integrar a JARI, os seus membros deverão possuir conhecimento sobre a legislação de trânsito brasileira.

§5º Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de um JETON equivalente a 60%(sessenta por cento) do Padrão 1(um) do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, por sessão realizada, limitando-se a quatro sessões mensais.

Art. 4º A Administração Municipal será responsável pela infra-estrutura da JARI, prestará apoio administrativo e financeiro que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 5º A JARI somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

Art. 6º A organização e o funcionamento da JARI serão regulados através de regimento, aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Revoga a Lei Municipal nº 3.253, de 31 de outubro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE AGOSTO DE 2008.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 05/08/2008 a 19/08/2008

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL